

## SENTENÇAS

### SENTENÇA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

SENTENÇA PROFERIDA PELO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES  
PROCESSO: TC-019153/026/12  
ORIGEM: INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMÍLIO RIBAS – SECRETARIA DA SAÚDE  
EM EXAME: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2008  
EXERCÍCIO: 2011  
RESPONSÁVEL: DAVID EVERSON UIP – ORDENADOR DE DESPESA

INTERESSADOS: LUCIANA PRISCILA DE ALMEIDA CUNHA; VIVIANE SOUZA BEZERRA BRANDÃO; JAQUELINE MARQUES DE SIQUEIRA ROSA; SIRLEI SANTOS DE OLIVEIRA; DALILA ARAUJO SILVA DOURADO; BRUNA CRISTINA KUULME PASCHOAL; RITA DE CÁSSIA ESTREMEIRA MAGALHÃES; WILCE PEREIRA DUARTE; PATRICIA DA SILVA LIMA TOLENTINO; ELIANA SILVA VITORINO

EXTRATO DE SENTENÇA  
Pelos fundamentos expostos na sentença de fls. 72/75, concedeu-se registro aos atos de admissão em referência.  
Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN  
PROCESSO: TC-000696/001/14. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Barbosa. (Advogado: Fabiano Augusto Sampaio Vargas – OAB/SP nº 160.440 e outros - fl. 350). RESPONSÁVEIS: Mario de Sousa Lima – Ex-Prefeito (contrato, 1º e 2º aditivos). (Advogado: Maurício Machado Ronconi – OAB/SP nº 128.865 - fl. 347). João dos Reis Martins – Ex-Prefeito (3º e 4º aditivos). Paulo César Balieiro – Prefeito. CONTRATADA: Vida São José do Rio Preto – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área da Saúde. OBJETO: Prestação de serviços médicos de qualquer especialidade na Unidade Básica de Saúde do Município. EM EXAME: Licitação Pregão Presencial nº 01/2011. Contrato nº 087/2011, de 01/08/11, no valor de R\$ 362.880,00 (R\$ 84,00 hora/plantão). 1º Termo Aditivo, de 01/02/12, que prorrogou por mais 6 (seis) meses a vigência contratual, com início em 01/02 a 01/08/12. 2º Termo Aditivo, de 01/08/12, que prorrogou por mais 6 (seis) meses a vigência contratual, com início em 01/08/12 a 01/02/13. 3º Termo Aditivo, de 10/04/13, que prorrogou a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/13 a 01/02/14; passou para R\$ 70,00 a hora/plantão; o recolhimento dos 15% da Previdência Social passou a ser responsabilidade da Prefeitura e alterou cláusula 5.3 do contrato. 4º Termo Aditivo, de 21/01/14, que prorrogou por mais 12 (doze) meses, com início de 02/02/14 a 02/02/15 e passou o valor da hora/plantão para R\$ 74,14. INSTRUÇÃO: UR-1 Araçatuba/DSF-I.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO IRREGULARES o Pregão Presencial nº 01/2011, o Contrato nº 087/2011 e a Execução Contratual, e, em respeito ao princípio da acessoriedade, os Termos Aditivos 1, 2, 3 e 4, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Condeno os Senhores Mario de Sousa Lima e João dos Reis Martins, Ex-Prefeitos, à devolução aos cofres públicos no total de R\$ 331.466,36. Cabendo ao primeiro o montante de R\$ 141.309,45 eis que responsável nos exercícios de 2011 e 2012 e, ao segundo, R\$ 190.156,91 responsável pelo exercício de 2013. Os valores deverão ser atualizados até a data do seu efetivo recolhimento. Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao Ex-Chefe do Executivo, Senhor Mario de Sousa Lima, multa no valor de 200 (duzentas) UFESP's, por infringir artigos 3º, IV, da Lei nº 10.520/02; artigos 3º, § 1º, I; 40, I; 46, IV e 61, parágrafo, todos da Lei nº 8.666/93.  
Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS  
Proc.: TC-220/989/18 Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB Responsável: WEBER SERAGINI – SUPERINTENDENTE WAINE AMARO BILLAFON – PRESIDENTE MARCELO RODRIGUES LARANJEIRA – DIRETOR DE BENEFÍCIOS Assunto: PENSÃO EX-SERVIDORES: ADRIANA RIBEIRO CARVALHO E OUTROS Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: DF-08 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULARES os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-000697/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA Responsável: ANTONIO LUIGI ÍTALO FRANCHI – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 01/2013 INTERESSADOS: TAIS FRANCO GUERREIRO E OUTROS Exercício: 2015 ADVOGADOS: RENATA MARIA P. ZAMARO - OAB/SP376.248 E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-19 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderá ser obtido mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-001473/989/18 Órgão: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO – FAPS Responsáveis: REINALDO LUIZ FIGUEIREDO – Gestor (01.01 a 31.03.2016) SAMIR TOLEDO DA SILVA – Gestor (01.04 a 31.12.2016) Assunto: PENSÃO MENSAL EX-SERVIDORES: ALINE BERTHOLDO TAVOLARO e outros Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-07 Unidade Regional de São José dos Campos /DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULARES os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-001753/989/18 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL Responsáveis: ANDRÉ RICARDO VIEIRA – Prefeito atual JOSÉ RICCI JUNIOR – Prefeito à época Assunto: PENSÃO EX-SERVIDORA: SYLMARA GUIMARAES ALVES DA COSTA BENEFICIÁRIO: ADNAEL ALVES DA COSTA FILHO

Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-08 Unidade Regional de São José do Rio Preto/DSF-II Advogado: FERNANDO ANTONIO DIATTEI OAB/SP nº 131049 JULIANA MORAIS BECHUATE FOCHI OAB/SP Nº266142

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO REGULAR o ato concessório de pensão em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com recomendações à origem para que para que observe rigorosamente as Instruções desta Corte de Contas. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste processo poderá ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-006730/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA Responsável: PAULO CEZAR JUNQUEIRA HADICH – PREFEITO Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO INTERESSADOS: ANA CARINA RIBEIRO SICOLIN E OUTROS Exercício: 2015 ADVOGADOS: MARCELO PALAVÉRI – OAB/SP 114.164 RENATA MARIA P. ZAMARO – OAB/SP 376.248 INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem o regular preenchimento das vagas existentes no quadro de pessoal local, de tal sorte que se prestigie a contratação de pessoal efetivo, tudo em consonância com os termos do art. 37, II, da Carta Republicana. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-007765/989/15 Órgão: FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS – FAI Responsável: MARCIO CARDIM – DIRETOR GERAL Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – PROCESSO SELETIVO INTERESSADOS: RAFAEL DA COSTA NATERA E OUTROS Exercício: 2015 Advogada: FERNANDA STEFANI BUTARELO – OAB/SP 134.681 INSTRUÇÃO: UR-05 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendando, entretanto, que a origem corrija as seguintes falhas falhas: prazo de inscrição exiguo, com prejuízo à competitividade do certame e contrário ao espírito do § 4º do art. 22 da Lei 8.666/93; abster-se de exigir requisitos para inscrição que desbordem do que determina a Súmula nº 266 do STJ; evitar a convocação dos aprovados por meio de mera publicação em periódico local (AR, telegrama etc.); redimensionamnto do quadro de pessoal, de modo a suprir as necessidades da entidade com pessoal efetivo. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-007834/989/16 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA Responsável: APARECIDO SÉRIO DA SILVA (PREFEITO) Assunto: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 (TC-001539/026/13) PARA ANALISAR A REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ACIMA DO TETO CONSTITUCIONAL (ITEM D.3.2 DO RELATÓRIO). INSTRUÇÃO: UR-15 / ANDRADINA / DSF-I Advogado: JORGE LUIZ MORALES (OAB/SP 225.463).

Extrato: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO REGULAR a matéria em apreço e determino o arquivamento dos autos. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-009213/989/16 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO Responsável: PALMÍNIO ALTIMARI FILHO (PREFEITO) Assunto: APARTADO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013 (TC-001677/026/13) PARA ANÁLISE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS (ITEM B.5.2 DO RELATÓRIO). INSTRUÇÃO: UR-10 / ARARAS / DSF-I ADVOGADOS: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) FLÁVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889)

Extrato: Pelos fundamentos expostos na Sentença, JULGO REGULAR a matéria em apreço e determino o arquivamento dos autos. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-14385/989/17 Órgão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LENÇÓIS PAULISTA Responsável: JOSÉ ANTONIO MARISE – DIRIGENTE À ÉPOCA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO DETERMINADO INTERESSADOS: ADRIANO AUGUSTO FUGANHOLI E OUTRO Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-02 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-14389/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL Responsável: VALDECI APARECIDO LOURENÇO – PREFEITO À ÉPOCA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 01/2015 INTERESSADOS: JULIO CÉSAR GONÇALVES DA SILVA E OUTROS Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-14770/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL Responsável: ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO – PREFEITA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 02/2015 INTERESSADOS: HENRIQUE PASTOR SANTANA E OUTRA Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-11 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-14771/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA BRASIL Responsável: ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO – PREFEITA Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPO DETERMINADO INTERESSADAS: ALINE DIAS E OUTRAS Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-11 / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

Proc.: TC-21493/989/17 Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Responsáveis: ERNANI CHRISTOVAM VASCONCELLOS – Prefeito atual JOÃO BATISTA SANTURBANO – Prefeito à época Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO Nº 02/2015 INTERESSADAS: CAMILA APARECIDA BORGES e outras Exercício: 2016 INSTRUÇÃO: UR-19 Unidade Regional de Mogi Guaçu/DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

### SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS  
PROCESSO: TC-00010350.989.16-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ADVOGADO: FABIO MUTSUAKI NAKANO (OAB/SP 181.100) / LUCIANO LIMA FERREIRA (OAB/SP 278.031) RESPONSÁVEL(IS): MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME E FIRMOU O CONTRATO MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO - PREFEITO MUNICIPAL ATUAL CONTRATADO(A): PHOENIX COMERCIAL DE INFORMÁTICA PAPELARIA E MOVEIS LTDA - EPP EXERCÍCIO: 2014 OBJETO: Autos próprios do TC-473/026/14. Decisão da Segunda Câmara em sessão de 02/02/2016. Pregão nº 81/2014. Ata de Registro de Preços nº 171/2014. Objeto: registro de preços para o fornecimento de carrinho de bebê, berço, cadeira de alimentação, colchão para berço, colchonetes para repouso e para trocador, banheira, esterilizador de mamadeiras, copo infantil, conjunto de prato e colher, termômetro, toalha de banho, travesseiro e afins. VALOR INICIAL: R\$ 91.224,00 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: UR-07 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-II

EXTRATO Pelos argumentos expostos na sentença, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, os termos do art. 33, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, c/c o artigo 35 da retromencionada Lei, as aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 171/2014, com as ressalvas e recomendações constantes do corpo deste decisório. Autorizo vistas e extração de cópias no Cartório do Corpo de Auditores.  
Publique-se.

### SENTENÇA DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO  
PROCESSO: TC-000549/01/09 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA RESPONSÁVEL: ORLANDO JOSÉ ZOVICO - PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO 01/2007 INTERESSADOS: ANDREIA VAZ SILVA E OUTROS EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO ATUAL: UR-10 ARARAS/DSF-I SENTENÇA: FLS. 816/817

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-000973/013/12 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA RESPONSÁVEL: MARCO ANTONIO DA FONSECA – PREFEITO À ÉPOCA ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO INTERESSADOS: PROFº ED BAS. II - INGLÊS, PABLO TEIXEIRA SOSTENA, PROF ED BASICA I, ADALGIZA CRISTINA DUCCA, ADRIA ALESSANDRA GONÇALVES, FERNANDA REGIANE DE LUCENA BARBOSA, RONISE APARECIDA AMORIM RIBEIRO BRUDERHAUSEN, SARA LIA ALVES DE BRITO, MARIA TEREZA GUERONI MENEGHES, SILVIA SABADINI DE FREITAS, DANIELA GUILHERME DE CAMARGO BUFELLI, KATIA CRISTINA DOS SANTOS, JUSSARA MANCHINI, ANDREZA FERNANDES DE MELLO FRANCO, JANINE FERRARI GRANELA, DEBORA APARECIDA RODRIGUES, IZILDA OLI MATEUS DE OLIVEIRA, DEISIANE CRISTINA FERREIRA CARDOSO, CARLA DE OLIVEIRA SIMINI, LUCIANA MANIARON CASTILHO SUPINO, CARMEN CAROLINE VAZ, KATIA APARECIDA CORREA, ROSELAINE CRISTINA MOCHI, MARILEIA REGINA FRANCO, RENATA RAMOS, SONIA MARIA SEBASTIAO, MARCIA CRISTINA GUEDES JANUARIO, JULIANA RULTI PINHEIRO RIBEIRO, ELIANA HERMIDA LEMOS, NEUSA ROSE TALARICO PIROZZI, NEILAMARA AMARAL DA SILVA, DANIELA GUILHERME DE CAMARGO BUFELLI, CLEIDE CRISTINA JACYNTO, LUCIANA BOTTE, PRISCILA LORUSSO VOLTARELLO, NATALIA CRISTINA BUZZATTO GARCIA, VALNICE MARGARIDA DO NASCIMENTO, NILCEIA MARA DA SILVA DAS NEVES, LUCIANA VIEIRA BORGES, CLARICE DE FATIMA GIACOBINI DE SOUZA, SUELY APARECIDA STANZANI RODRIGUES, LEILA APARECIDA SALINA POLIS, LILIANE CRISTINA GARCIA SILVA, ESDOMARA ESTEVES DE JESUS, FERNANDA REGIANE DE LUCENA BARBOSA, ALESSANDRA LONGO GONÇALVES PEREIRA, FABIA CRISTINA MAZZUCO SAAD, ANDREA BORALLI, ANDREZA CRISTINA BARALDI, LILIAN DE SOUZA CARVALHO TANAKA, CRISTIANE SOUZA MENDES DOS SANTOS, LIDINALDA REGINA BONFADINI AFONSO, NATALIA DUCCI ALTRAN BORIN, GIOVANNA CARLA IREPELLI BALSEIRO CORREA, PROF ED BASICA II - MATEMATICA, ALINE NUNES DE OLIVEIRA MACHADO DOS SANTOS, AILTON LUIZ DE MELLA, VANESSA MARIA TALARICO, PROF ED BASICA II - CONTABILIDADE, PAULA RAQUEL NICOLAU, PROF ED BASICA II - HISTÓRIA, ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, MAIDA MARCIANO, SERVENTE, JORGE FERREIRA JUNIOR, CLAUDIA ELISABETE BAP-

TISTA, SELMA APARECIDA TORRES ANTUNES, BIANCA NUNES GARCIA, ALINE RODRIGUES DOS SANTOS, RACHEL RODRIGUES MACHADO, ROSANGELA APARECIDA PIEROBON SIQUEIRA, JOANA MARIA DE CASTRO BARBOZA MARIOTI, SOLANGE CRISTINA LACERDA GONÇALVES DA SILVA, DANIELA SOARES DA SILVA PIFFER, MITIANE CAMILA BERNARDES PEREIRA, JULIANA VELOSO DA CRUZ, JOAO BATISTA DE ANDRADE, MARGARIDA HERMENEGILDA MORGANTE LAZARO, MARIA CRISTINA APARECIDA NICOLA, ADRIANA GARCIA LOPES, SHEILA FREIMAN DE JESUS, ROSILDA MARIA DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA MARTINS ROCETI, MARCIA GARCIA DA SILVA, ANA PAULA FERREIRA, ALAN GARCIA DOS SANTOS, EDILANES ALVES JARDIM DO GODOI, GISLAINE APARECIDA MARGADONA, LEIA CHIQUE-SI TASCA, BENEDITA CEZARIO ANTUNES, MARIA ROSANGELA MARCELINA DE SOUZA, MARCIA CUCCO, MARIA IVANETE ALVES PIRES DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA PASQUALINI, FERNANDA BARBATO PICELLI, ELIZABETE VIDAL MIRANDA SILVA, ELIANE DA SILVA OLIVEIRA, EVELYN KASSIA SILVA FLORIO RODRIGUES, THAIS DE ANDRADE, IRACILDA CASEMIRO EXERCÍCIO: 2011 REPRESENTANTE DO MPC: PROCURADORA DRA. LETICIA FORMOSO DELSIN ADVOGADO: SÉRGIO DA FONSECA JÚNIOR – OAB/SP Nº 133.084 INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA/DSF-I SENTENÇA: FLS. 871/875

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame, e determino por consequência, o respectivo registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, recomendando à Origem para que observe atentamente às normas aplicáveis às contratações temporárias sob pena de, em futuras admissões temporárias para os cargos em tela, sejam julgadas irregulares com consequente aplicação de multa aos responsáveis.  
Publique-se.

SENTENÇAS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO  
PROCESSO: TC-005175/989/16-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA RESPONSÁVEL: MARTINHO ANTÔNIO MARIANO - PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO INTERESSADOS: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-BARREIRO, SUSANE LEMOS PEREIRA E OUTROS EXERCÍCIO: 2012 INSTRUÇÃO: UR-19 UNIDADE REGIONAL DE MOGI-GUAÇU/DSF-II.

EXTRATO: Por todo o exposto, tendo em vista a inobervância ao que dispõe o artigo 37, II, IX da Constituição Federal e o desrespeito ao artigo 16 da Lei nº11.350/06, acompanho as manifestações desfavoráveis da Fiscalização, ATJ e sua Chefia e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO ILEGALIS os atos de admissão, negando-lhes registro e aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.Outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplico ao/s responsável, Martinho Antônio Mariano , multa no valor de 200 (duzentas) UFESP. Findo o prazo para interposição de recurso, o responsável deverá ser notificado, nos termos do artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93, para pagamento da multa imposta. Convém frisar que o não recolhimento do valor estipulado implicará a inscrição do mencionado responsável em dívida ativa.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-012629/989/16 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIAÇARA RESPONSÁVEL: CLÓVIS REDIGOLO - PREFEITO (01/01 A 31/12/2014) ASSUNTO: APARTADO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2014 PARA TRATAR DE ANÁLISE DA MATÉRIA RELACIONADA A EVENTUAL IRREGULARIDADE NA NOMEAÇÃO DE PARENTES PARA CARGOS EM COMISSÃO MENCIONADOS: BRUNA NUNIZ REDIGOLO FERNANDES – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE HIGOR REDIGOLO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE

EXTRATO: Desse modo, considerando a situação processual, as manifestações precedentes, e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULAR a matéria em apreço e determino o arquivamento dos autos. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-001469/989/18 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DOS RIO PRETO - EMDURB RESPONSÁVEL: ALEX SANDRO DE CARVALHO – DIRETOR PRESIDENTE ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2015 INTERESSADOS: LEIA DE JESUS E OUTROS EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-11/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-001585/989/18 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES RESPONSÁVEL: MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI - PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO 15/2014 INTERESSADOS: WILSON DE SOUZA SILVA JUNIOR E OUTROS EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: UR-7.1/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.

PROCESSO: TC-001695/989/18 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ONDA VERDE RESPONSÁVEL: JOÃO HENRIQUE RIBEIRO ALVES – PREFEITO ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO 01/2015 INTERESSADOS: IVANILDA CRISTINA MATOS E OUTROS EXERCÍCIO: 2016 INSTRUÇÃO: DF-8.2/DSF-II.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.  
Publique-se.